



NOTIFICAÇÃO DILIGÊNCIA

Processo Licitatório nº 148/2022 **Tomada de Preços nº 018/2022**

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Outrossim, registre-se que esta diligência tem o intuito de oportunizar a empresa o direito de realizar esclarecimentos que possam subsidiar a decisão da CPL quanto ao seu RECURSO apresentado em 29/08/2022.

QUE, neste ato, em vista de todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, REQUISITA o cumprimento de diligência à empresa **R A QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**, para que apresentem manifestação na forma indicada pela área técnica. QUE, em razão da diligência, o resultado final da Etapa de **ACEITABILIDADE** da proposta pela Área técnica e por esta CPL, o resultado será divulgado por outra ATA, caso **NÃO** aceito, a proposta e planilhas ainda continuar com pontos divergentes, será mantido o resultado já divulgado na ATA anterior e, o RECURSO será IMPROCEDENTE.

Deste modo, solicita-se a manifestação da empresa NOTIFICADA no prazo máximo de **48 Horas**, ou seja, **até às 14h00min do dia 02/09/2022 (sexta-feira)**.

2 – CONSIDERAÇÕES

2.1 – R A QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI

Primeiramente, cumpre destacar, que o art. 43, § 3º da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/93, possibilita a realização de diligências em qualquer fase da licitação, de modo a esclarecer e robustecer ainda mais a instrução processual. Nesse sentido, após a abertura do envelope “Proposta de Preço” da licitante habilitado, realizou-se a Análise Técnica, realizada pelo Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, Sr. **GABRIEL RESENDE MARTINS - CREA-PA. 1516228120/PA**, em que “considerando a análise das propostas ofertadas pelas empresas, **R A QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI**, habilitada para a fase de julgamento do edital do Processo Licitatório nº 148/2022, Tomada de Preço nº 018/2022, cujo



objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESTRUTURA DE TELHADO, SISTEMA DE DRENAGEM, ESGOTO, PISO DE GRANITINA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ALVENARIA DE VEDAÇÃO E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE HIDRANTES DA EMEI EDUARDA ALENCAR FARIAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, *seguem para providencias*, em relação à proposta de preços:

“PROPOSTA 01:

Empresa: RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI

Valor da proposta: R\$ 442.357,99 (*Quatrocentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos*).

Parecer Técnico:

Após análise da proposta de preço apresentado pela empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, conclui-se que:

- *Na planilha orçamentária a empresa apresentou descontos superiores a 30% nos seguintes itens: 1.1, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.10, 3.11, 4.1, 4.7, 5.1, 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8.1, 8.2, 8.3, 8.5, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 11.2, 11.9, 11.10, 11.15, 11.16, 12.1, 13.1, 13.3, 14.1, 15.1 e 17.1. Ressalta-se que os itens 5.1, 7.1, 11.10 e 13.1 possuem peso relevante sobre o valor global da obra;*
- *Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), está ausente a alíquota do Imposto CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta), sendo que a presença desse imposto, é obrigatória, por se tratar de uma planilha orçamentária com preços desonerados;*
- *Na Planilha de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) a alíquota do imposto municipal ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) está em desconformidade com a Lei Municipal Complementar nº 094/2017 que estabelece os valores das alíquotas do ISSQN no município de Redenção-PA. Pela Lei citada anteriormente, nas obras de construção civil o valor do ISSQN é de 4% e adotada pela empresa foi de **5,00%**.*

*Assim, apesar da análise dos descontos dos itens desconsiderar inexequibilidade por preço global, os itens de referência supramencionados estão com descontos muito superiores ao que o mercado pode absorver, pressupõe a possibilidade de inexecução deles, visto que os descontos majorados ficam impossibilitados pelos fornecimentos dos insumos e serviços previstos. **Será necessária uma declaração por escrito, que a empresa que realizará os serviços licitados, pelo preço que está na planilha orçamentária.***



*Quanto a classificação da empresa para o prosseguimento no certame, mesmo que a empresa RA QUEIROZ CONSTRUTORA EIRELI, tenha a proposta mais vantajosa financeiramente para a administração, está **desclassificada**, devido ao erro na planilha do BDI citado acima, **não** podendo dar seguimento no certame.”*

Sabe-se, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e **desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação**”.

Considerando que os vícios verificados na Planilha e anexos, o entendimento é no sentido de que será possível a correção do teor das inconsistências, em cujo conteúdo se verifiquem vícios de natureza formal; desde que haja a **manutenção do valor global proposto**. Trata-se, pois, da chamada adequação interna da planilha de custos e formação de preços.

Sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade e, principalmente, do Julgamento Objetivo, temos a intenção de garantir o correto julgamento para todos os concorrentes da Licitação; da proposta de preço; evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; garantir a qualidade objeto pela contratada; Identificar o padrão de julgamento da Planilha de Custo e Formação de Preço realizado por essa empresa;

O presidente da CPL, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Com o objetivo de ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, para poder **REVER** com tranquilidade e segurança se declara a empresa vencedora do certame.

Redenção – PA, 31 de agosto de 2021

Lenival Estevão Alves

Presidente da CPL
Portaria nº 355/2022-GPM